

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 014

São Paulo

terça-feira, 21 de janeiro de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA,
DE 10-1-86

Nos títulos de admissão referentes aos abaixo relacionados, do SQF-II-QSG, para declarar que, tendo em vista o Despacho Normativo do Governador, publicado a 3-8-85, que mandou contar, a partir de 1-6-78, o tempo de serviço prestado ao Estado como servidores, na forma do art. 205, da L.C. 180-78, anteriormente à edição do referido diploma legal, para os fins previstos nos seus arts. 94, 95 e 20 de suas D.T., as funções-atividades a que se referem, ficaram enquadradas a partir das datas a seguir mencionadas, nos padrões da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81:

ANATÁLIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, RG. 7.678.171, Servente, a partir de 1-6-78, do padrão 6-A para o 7-A, ficando em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 24-10-78; 14-5-81; 8-10-82; 28-2-85 e 31-8-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-6-78, do padrão 6-A para o 7-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 2-A para o 3-A, E.V.1, T-I (enquadramento L.C. 247-81); a partir de 1-10-82, do padrão 3-A para o 4-A, E.V. 1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 6-12-82, do padrão 3-A para o 5-A, E.V. 1, T-I (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-1985, do padrão 6-A para o 7-A, E.V. 1, T-I (L.C. 365-84) a partir de 1-7-85, do padrão 7-A para o 8-A, E.V. 1, T-I, (L.C. 404-85);

CARLOS ALBERTO JACINTHO, RG. 3.559.619, Mecânico, a partir de 10-3-79, do padrão 14-A para o 15-A, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 4-10-1978; 30-10-80; 28-4-81; 8-10-82; 4-6-83; 26-10-84; 28-2-85; 31-8-85, com as seguintes alterações, respectivamente: a partir de 10-3-79, do padrão 14-A para o 15-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-10-80, do padrão 15-A para o 16-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 8-A para o 9-A, E.V.1, T-I (enquadramento da L.C. 247-81); a partir de 1-10-82, do padrão 9-A para o 10-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 24-3-84, do padrão 10-A para o 11-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-11-84, do padrão 11-A para o 12-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 13-A para o 14-A, E.V.1, T-I (L.C. 365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 14-A para o 15-A, E.V.1, T-I (L.C. 404-85);

CLEOFE GIORGI, RG. 2.464.314, Escrivão, a partir de 1-6-78, do padrão 16-A para o 17-A, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 22-7-78; 14-8-80; 2-6-81; 15-7-81; 30-3-83; 3-9-84; 28-2-85; 31-8-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-6-78, do padrão 16-A para o 17-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-7-80, do padrão 17-A para o 18-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 9-A para o 10-A, E.V.1, T-I (enquadramento L.C. 247-81); a partir de 1-6-81, do padrão 10-A para o 11-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 23-11-82, do padrão 10-A para o 12-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-83, do padrão 11-A para o 13-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-84, do padrão 13-A para o 14-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 15-A para o 16-A, E.V.1, T-I (L.C. 365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 16-A para o 17-A, E.V.1, T-I (L.C. 404-1985);

JOSÉ CARLOS MANDU DA SILVA, RG. 5.233.654, Escrivão, a partir de 1-6-78, do padrão 16-A para o 17-A, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 11-11-78; 1-12-79; 30-10-80; 7-6-83, com as seguintes alterações: a partir de 1-6-78, do padrão 16-A para o 17-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 17-1-79, do padrão 16-A para o 18-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-11-79, do padrão 17-A para o 19-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-10-1980, do padrão 18-A para o 20-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 11-A para o 12-A, E.V. 1, T-I (enquadramento na L.C. 247-81); a partir de 1-10-1982, do padrão 12-A para o 13-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78);

PEDRO MANDU DA SILVA, RG. 5.459.502, Escrivão, a partir de 1-3-78, do padrão 17-A para o 16-A, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 4-6-1983, com as seguintes alterações: a partir de 1-3-78, do padrão 17-A para o 16-A (enquadramento na L.C. 180-78); a partir de 1-6-78, do padrão 17-A para o 18-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-10-80, do padrão 18-A para o 19-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 16-10-80, do padrão 18-A para o 20-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 10-A para o 12-A, da E.V.1, T-I (enquadramento na L.C. 247-81); a partir de 1-10-82, do padrão 11-A para o 13-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78);

SEBASTIANA FLAUSINA FLORELLIS, RG. 4.895.464, Servente, a partir de 1-6-78, do padrão 6-A para o 7-A, ficando em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 24-10-78; 30-10-80; 1-5-81; 28-2-85; 31-8-85; 29-11-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-6-78, do padrão 6-A para o 7-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-10-80, do padrão 7-A para o 8-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 3-A para o 5-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o 7-A, E.V. 1, T-I (L.C. 365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 7-A para o 8-A, E.V.1, T-I (L.C. 404-85); a partir de 1-11-85, do padrão 8-A para o 9-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78);

SILVIA LUCIA SILVA, RG. 3.159.525, Escrivão, a partir de 30-7-78, do padrão 16-A para o 17-A, ficando em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 2-9-78; 24-10-79; 14-5-81; 10-10-81; 15-9-83; 28-2-85; 31-8-85; 29-

11-85, com as seguintes alterações: a partir de 30-9-78, do padrão 16-A para o 17-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-11-79, do padrão 17-A para o 18-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 9-A para o 10-A, E.V.1, T-I (enquadramento na L.C. 247-81); a partir de 1-10-81, do padrão 10-A para o 11-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 25-8-83, do padrão 10-A para o 12-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-9-83, do padrão 12-A para o 13-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 14-A para o 15-A, E.V.1, T-I (L.C. 365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 15-A para o 16-A, E.V.1, T-I (L.C. 404-85); a partir de 1-11-85, do padrão 16-A para o 17-A, E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-1978);

Nos títulos de admissão referentes aos Chefes de Seção (Administração Geral), do SQF-I-QSG, abaixo indicados, para declarar que, tendo em vista o Despacho Normativo do Governador, publicado a 3-8-85, que mandou contar, a partir de 1-6-78, o tempo de serviço prestado ao Estado como servidores, na forma do art. 205, da L.C. 180-78, anteriormente à edição do referido diploma legal, para os fins previstos nos seus arts. 94, 95 e 20, de suas D.T., as funções-atividades a que se referem, ficaram enquadradas, a partir de 1-1-83, na seguinte conformidade:

JOSÉ CARLOS MANDU DA SILVA, RG. 5.233.654, do padrão 15-A para o 16-A, da E.V.2, T-I, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 27-3-85, 28-3-85 e 31-8-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-1-83, do padrão 15-A para o 16-A (enquadramento do art. 10, das D.T. da L.C. 318-83); a partir de 15-1-84, do padrão 15-A para o 17-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-11-84, do padrão 17-A para o 18-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 19-A para o 20-A (L.C. 365-84); e a partir de 1-7-85, do padrão 20-A para o 21-A (L.C. 404-85);

PEDRO MANDU DA SILVA, RG. 5.459.502, do padrão 15-A para o 16-A, da E.V.2, T-I, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 30-4-85, 28-2-85, 31-8-85 e 29-11-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-1-83, do padrão 14-A para o 16-A (enquadramento do art. 10, das D.T. da L.C. 318-83); a partir de 1-1-85, do padrão 17-A para o 18-A (L.C. 365-84); a partir de 1-7-85, do padrão 18-A para o 19-A (L.C. 404-85); a partir de 24-10-85, do padrão 19-A para o 20-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); e a partir de 1-11-85, do padrão 19-A para o 21-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78).

DE 20-1-86

No título referente a ELIVAL DA SILVA RAMOS, RG. 6.878.740, Procurador do Estado-Assessor, do SQC-I-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 28-12-85, da ref. 18 para a 20, T-I, V.E.1.

No título de nomeação referente a EUNICE LOZA DE ARAÚJO OYAKAWA, RG. 7.600.851, Escrivão, do SQC-III-QSG para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 16-9-85, do padrão 13-A para o 14-A, da E.V.1, T-I.

No título de nomeação referente a SANDRA MARIA GONCALVES, RG. 5.551.579, Escrivão, do SQC-III-QSG, para declarar que, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1985, com fundamento nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec. 12.961-78, o cargo a que se refere ficou enquadrado, a partir de 1-11-85, do padrão 14-A para o 15-A, da E.V.1, T-I.

Nos títulos de admissão referentes ao abaixo indicado, para declarar que, tendo em vista o Despacho Normativo do Governador, publicado em 3-8-85, que mandou contar, a partir de 1-6-78, o tempo de serviço prestado ao Estado como servidor, na forma do art. 205, da L.C. 180-78, anteriormente à edição do referido diploma legal, para os fins previstos nos seus arts. 94, 95 e 20, de suas D.T., as funções-atividades a que se referem ficaram enquadradas na seguinte conformidade:

MANOEL EMÍDIO DE MOURA, RG. 4.431.010, Motorista, do SQF-II-QSG, a partir de 1-6-78, do padrão 14-A para o 16-A, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 8-3-79, 30-10-80, 1-5-81 e 20-10-82, com as seguintes alterações: a partir de 1-6-78, do padrão 14-A para o 16-A (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78); a partir de 1-10-80, do padrão 15-A para o 17-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-3-81, do padrão 8-A para o 10-A, da E.V.1, T-I (enquadramento da L.C. 247-81); a partir de 1-10-82, do padrão 9-A para o 11-A, da E.V.1, T-I (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); e a partir de 30-11-82, do padrão 9-A para o 12-A, da E.V.1, T-I (arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78);

MANOEL EMÍDIO DE MOURA, RG. 4.431.010, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF-I-QSG, a partir de 1-1-83, do padrão 13-A para o 16-A, da E.V.2, T-I, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 8-3-85, 9-4-85 e 31-8-85, com as seguintes alterações: a partir de 1-1-83, do padrão 13-A para o 16-A (enquadramento do art. 10, das D.T. da L.C. 318-83); a partir de 1-10-83, do padrão 14-A para o 17-A (arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78); a partir de 1-1-85, do padrão 17-A para o 19-A (L.C. 365-84); e a partir de 1-7-85, do padrão 18-A para o 20-A (L.C. 404-85).

TERMOS DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO, DE 20-1-86

Em cumprimento à L.C. 431-85 e de acordo com o art. 118, do Dec. 21.944-84, combinado com o art. 33, do Dec. 13.242-79, o contrato de trabalho celebrado entre o Governador do Estado de São Paulo e ANTONIO BRAGA FILHO, RG. 3.299.184, a cláusula 19 do presente contrato passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato:

I - CLÁUSULA 19 - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Motorista, do SQF-II-QSG, ficando enquadrado a partir de 1-1-86, no padrão 8-A, da E.V.2, T-I, instituída pela L.C. 247-81, Cr\$ 1.778.542, ficando sem efeito a alteração de contrato, publicada em 18-1-86;

Em cumprimento ao Despacho Normativo do Governador, publicado a 18-5-85, os contratos de trabalho celebrados entre o Governador do Estado de São Paulo e os abaixo indicados, passam a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

JOSÉ FRANCISCO CIRILO DA SILVA, RG. 5.310.034 - I-CLÁUSULA 19 - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Trabalhador Braçal, do SQF-II-QSG, nos padrões abaixo relacionados, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando enquadrado na seguinte conformidade, e sem efeito as alterações de contrato de trabalho publicadas após 1-3-83: a partir de 1-3-83, do padrão 2-A para o 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 40.310; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o 8-A, de acordo com as L.C. (s) 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; e a partir de 1-7-85, do padrão 8-A para o 9-A, de acordo com as L.C. (s) 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

LUCY SWINERD REGIANI, RG. 2.199.638 - I - CLÁUSULA 19 - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Escrivão, do SQF-II-QSG, nos padrões abaixo relacionados, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando enquadrado na seguinte conformidade, e sem efeito as alterações de contrato de trabalho publicadas após 1-3-83: a partir de 1-3-83, do padrão 9-A para o 12-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 54.019; a partir de 1-9-83, do padrão 12-A para o 13-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 137.830; a partir de 1-1-85, do padrão 13-A para o 15-A, de acordo com as L.C. (s) 364 e 365-84, Cr\$ 406.184; e a partir de 1-7-85, do padrão 15-A para o 16-A, de acordo com as L.C. (s) 403 e 404-85, Cr\$ 847.790;

I - CLÁUSULA 19 - Os Empregados prestarão seus serviços ao Empregador no exercício das funções-atividades de Servente, do SQF-II-QSG, nos padrões abaixo relacionados, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, ficando enquadrados na seguinte conformidade, e sem efeito as alterações de contrato de trabalho publicadas após 1-3-83:

LEONILDO CONTE, RG. 5.135.590; a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o 5-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 38.390; a partir de 1-9-83, do padrão 5-A para o 6-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 70.000; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o 8-A, de acordo com as L.C. (s) 364 e 365-85, Cr\$ 333.000; a partir de 1-9-85, do padrão 8-A para o 9-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 334.169; e a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o 10-A, de acordo com as L.C. (s) 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

LUCI APARECIDA LOPES FIGUEIREDO, RG. 3.916.662; a partir de 1-3-83, do padrão 3-A para o 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 40.310; a partir de 1-9-83, do padrão 6-A para o 7-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 70.000; a partir de 1-1-85, do padrão 7-A para o 9-A, de acordo com as L.C. (s) 364 e 365-84, Cr\$ 334.169; e a partir de 1-7-85, do padrão 9-A para o 10-A, de acordo com as L.C. (s) 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

LUIZ FRANCISCO DE LIMA, RG. 3.923.138; a partir de 1-3-83, do padrão 2-A para o 4-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 36.562; a partir de 1-9-83, do padrão 4-A para o 5-A, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, Cr\$ 70.000; a partir de 16-4-84, do padrão 5-A para o 6-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 115.000; a partir de 1-1-85, do padrão 6-A para o 8-A, de acordo com as L.C. (s) 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; e a partir de 1-7-85, do padrão 8-A para o 9-A, de acordo com as L.C. (s) 403 e 404-85, Cr\$ 667.000;

MANOEL DO PRADO, RG. 4.495.629; a partir de 1-3-83, do padrão 2-A para o 4-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, Cr\$ 36.562; a partir de 1-1-85, do padrão 4-A para o 6-A, de acordo com as L.C. (s) 364 e 365-84, Cr\$ 333.000; e a partir de 1-7-85, do padrão 6-A para o 7-A, de acordo com as L.C. (s) 403 e 404-85, Cr\$ 667.000.

Seção II

Esta edição de 52 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Govtmo... 1
Economia e Planejamento... 2
Justiça... 2
Promoção Social... 6
Segurança Pública... 6
Fazenda... 8
Agricultura e Abastecimento... 12
Educação... 12
Saúde... 23
Obras e do Meio Ambiente... 26
Transportes... 26
Administração... 28
Trabalho... 48
Cultura... 48
Indústria e Tecnologia... 49
Interior... 49
Universidades
Universidade de São Paulo... 49
Universidade Estadual de Campinas... 50
Universidade Estadual Paulista... 50